



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , de 2023

(Do Sr. DAVID SOARES)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para proibir o bloqueio de dotações orçamentárias nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“Art. 8º

§ 1º

§ 2º É vedado o bloqueio ou a limitação de empenho de recursos destinados a operações de fiscalização ambiental e de segurança pública que já estejam em andamento.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.



Anexo IV – Gabinete 735 – Tels: (61) 3215-3235- CEP 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infobrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252050097200>



Justificação

Embora possamos compreender que o Poder Executivo precisa de mecanismos de ajuste da execução orçamentária para corrigir distorções imprevisíveis, por exemplo, é preciso deixar claro que as preocupações burocráticas com o andamento do orçamento público não podem sobrepujar as obrigações inafastáveis do Estado brasileiro.

Um dos casos mais pungentes dessa absoluta inversão de valores diz respeito às responsabilidades dos diversos órgãos de fiscalização do governo. Alheios à importância do trabalho que esses órgãos desempenham, os tecnocratas envolvidos no controle da execução orçamentária bloqueiam recursos essenciais até mesmo no caso de operações de fiscalização em andamento.

Recentemente, 18 fiscais e 13 servidores do IBAMA se viram presos na região de Nova Califórnia, em Rondônia, quando realizavam operações de fiscalização que resultariam no fechamento de diversas madeireiras ilegais. Além do enorme prejuízo decorrente da interrupção das operações, os servidores chegaram a correr risco de vida, em função de ameaças dos grupos prejudicados pela fiscalização.

Não podemos admitir um tal estado de coisas e por isso propomos a vedação do bloqueio de recursos em operações de fiscalização já iniciadas.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DAVID SOARES

